



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

**CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 10/2015
PA Nº 4721/2014**

**CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE
BIBLIOTECAS - SIABI, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA WJ
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR** e, de outro lado, a empresa **WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, situada à Av. Senador Salgado Filho, 2190, Sala 235, Portugal Center, Lagoa Nova, CEP: 59.075-000, Natal - RN, inscrita no CNPJ/MF nº 05.116.014/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora **JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA**, Diretora Administrativa, portadora do RG nº 1146199, SSP/RN inscrito no CPF sob o nº 657.385.354-72, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 4721/2014, regido pelas disposições contidas no caput do art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 com as alterações posteriores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do Sistema de Automação de Bibliotecas - SIABI, nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Único. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 4721/2014:

1. Termo de Referência nº 04/2015 (doc. 23);
2. Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada (doc. 06);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CT nº 10/2015

1



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

As despesas com a execução deste Contrato ocorrerão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE: Ação Apreciação de Causa na Justiça do Trabalho – 85137, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Manutenção de Software, por meio de Nota de Empenho nº 2015 NE000180.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R\$ 621,04 (seiscentos e vinte e um reais e quatro centavos), e o valor anual estimado é de R\$ 7.452,48 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos). nele já incluídos tributos, contribuições sociais e previdenciárias, e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. (unid.)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviços de manutenção do Sistema de Automação de Bibliotecas - SIABI.	01	621,04	7.452,48

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE

Atendimento via telefone, e-mail e/ou internet para o esclarecimento de dúvidas e suporte à configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência da contratação.

Parágrafo Primeiro. Orientação técnica ao CONTRATANTE sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC, adotado pelo SIABI.

Parágrafo Segundo. Orientação ao CONTRATANTE sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados.

Parágrafo Terceiro. O suporte técnico habilita o CONTRATANTE a fazer sugestões para alterações e/ou melhorias do sistema, que podem ou não serem adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada.

Parágrafo Quarto. Durante a vigência da contratação, sempre que a CONTRATADA liberar novas versões na linguagem DELPHI do módulo CATALOGAÇÃO, CIRCULAÇÃO e/ou TERMINAL DE USUÁRIO, o CONTRATANTE terá o direito de solicitar a implantação destas versões gratuitamente, sem quaisquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigará-se-á:

I - Certificar a data do recebimento da Nota de Empenho;

a. A CONTRATADA deverá confirmar junto ao CONTRATANTE, por e-mail ou fax, o recebimento da Nota de Empenho respectiva, em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do referido documento.

II - Iniciar a prestação dos serviços a partir da data de início da vigência do contrato.

CT nº 10/2015

2

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004721.2014.000.06520

Seq. null - p. 2 de 6

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 27/02/2015 16:40:48 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B0B614613E.B14538C817.026E3C82B3.AC4DADC50C



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

- III - Prestar os serviços de manutenção do SIABI, garantindo o seu bom desempenho, assumindo a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços.
- IV - Cumprir as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.
- V - Manter o SIABI atualizado, de acordo com a liberação de novas versões, às suas expensas e sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- VI - Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao TRT da 16ª Região, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo CONTRATANTE.
- VII - Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a prestação dos serviços, por imperícia de seus técnicos ou incorreções resultantes de produtos empregados.
- VIII - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE relacionados ao objeto contratado.
- IX - Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com impostos, taxas, fretes, estiva, contribuições sociais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação assumida.
- X - Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
- XI - Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
- XII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- XIII - A responsabilidade pelos serviços contratados permanecerá sendo da CONTRATADA ainda que haja transferência do objeto de que trata o subitem anterior.
- XIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.
- XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se-á:

- I - Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA.
- II - Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais dentro das condições estabelecidas neste instrumento.
- III - Conferir e aprovar os serviços executados, atestando-o, se conforme as especificações exigidas.
- IV - Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços.

CT nº 10/2015

3



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

V - Zelar pela correta utilização das senhas de acesso aos dados das bases autorizadas pelos seus respectivos gestores, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível.

VI - Comunicar imediatamente à CONTRATADA as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso pelos usuários.

→ VII - Responsabilizar-se pelo gerenciamento do cadastro de usuários deste Tribunal, pelo cadastramento (habilitação) e exclusão de usuários deste Regional.

→ VIII - Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração de seus cadastradores e usuários na área de SENHA-REDE, mantendo arquivo atualizado com toda documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de senhas, desbloqueios, reativações, desativações e revalidações dos usuários administrados por seus cadastradores, visando sua disponibilização à CONTRATADA, quando solicitado.

IX - Realizar backups físicos diários da base de dados do SIABI, devendo preferencialmente manter as cópias de segurança distantes fisicamente do Centro de Processamento de Dados ou em cofre a prova de fogo, com uma fita de segurança para cada dia da semana.

X - Realizar o pagamento no prazo e condições pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Seção de Biblioteca e Gestão Documental do CONTRATANTE, localizada no 1º andar do prédio do Fórum “Astolfo Serra”, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, em São Luís/MA, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

Parágrafo Primeiro. A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento, examinadas as causas da recusa.

→ **Parágrafo Segundo.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente do objeto desta contratação.

Parágrafo Terceiro. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura ou documento equivalente deverá estar devidamente atestado por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Quarto. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Quinto. O pagamento da fatura somente será efetuado se a CONTRATADA comprovar a regularidade fiscal relativos aos Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados.

Parágrafo Sexto. Será dispensada a retenção tributária caso a CONTRATADA comprove ser optante pelo SIMPLES.

Parágrafo Sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ Onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

CT nº 10/2015

4

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004721.2014.000.06520

Seq. null - p. 4 de 6

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 27/02/2015 16:40:48 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B0B614613E.B14538C817.026E3C82B3.AC4BADC50C



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos serviços solicitados, até o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;

III- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo Primeiro. A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Segundo. O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento da obrigação, bem como o atesto da nota fiscal/fatura caberão a servidor lotado na Seção de Biblioteca e Gestão Documental ou por outro servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

I- Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações e qualidade desejada;

II- Determinar à CONTRATADA que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;

III- Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à CONTRATADA para que sejam sanadas, nos prazos estabelecidos neste instrumento, as falhas detectadas;

IV- Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do serviço ultrapassar sua competência.

Parágrafo Primeiro. Será por meio da fiscalização que a CONTRATADA deverá se dirigir para tratar de assuntos relativos ao objeto contratado.

CT nº 10/2015

5

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt16.jus.br/validardocumento>

Identificador de autenticação: 1004721.2014.000.06520

Seq. null - p. 5 de 6

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR (Lei 11.419/2006)
EM 27/02/2015 16:40:48 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: B0B614613E.B14538C817.026E3C82B3.AC4DADC50C



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**

Parágrafo Segundo. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir do dia 26/02/2015 a 31/12/2015.

CLÁUSULA ONZE – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto desta contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único. Aplica-se a esta contratação as disposições do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 25 de fevereiro de 2015.

**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região**

Janeide M. D. Silva
**JANEIDE DE MEDEIROS DANTAS SILVA
WJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**

Testemunhas:

1. *Acufendes*
Identificação nº: 30816477

2. *[Assinatura]*
Identificação nº 197678203-10

CT nº 10/2015

6